



**SENADO FEDERAL**

**PARECER Nº 418, DE 2017 – PLEN/SF**

*Aprovado.  
- A Câmara dos  
Deputados.  
Em 14/12/17*

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2017 – Complementar.

~~A Comissão Diretora, em Plenário, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2017 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer critérios para isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as exportações de serviços para o exterior do País.~~

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2017.

*[Assinatura]*  
Gladson  
Camel

*[Assinatura]* Edson  
Santos,  
President  
*[Assinatura]*  
Davi  
Machado, Relat

Edson do Imoim

ANEXO AO PARECER Nº <sup>248</sup>, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2017 – Complementar.

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para estabelecer critérios para isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as exportações de serviços para o exterior do País

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – as exportações de serviços para o exterior do País, quando os benefícios do serviço se verificarem em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no país.

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I, o local onde os benefícios do serviço são verificados independe do local onde o serviço é realizado.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

